



Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, naquela Cidade.

§ 1º É fixado o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, com encargo, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

**PORTARIA Nº 237, DE 15 DE JULHO DE 2010**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18 e parágrafo 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, I, f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, na delegação de competências do Ministro do Planejamento Orçamento e Gestão prevista no art. 1º, III da Portaria MP nº 211/2010 e os elementos que integram o Processo nº 04957.004380/2010-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU de imóvel da União com 205.116,44m² à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, para a execução de projeto habitacional, no âmbito do Programa Habitacional "Minha Casa Minha Vida", que visa garantir moradia digna para 833 famílias de baixa renda que atualmente ocupam áreas de risco no Município de Marabá.

Parágrafo único: O imóvel citado no caput deste artigo faz parte da porção maior do imóvel de 285.957,85 m², situado na Área III do PEZR, no Km 1 e 2 da Rodovia Transamazônica - BR 230, no Aeroporto de Marabá, no município de Marabá, Estado do Pará, que encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Marabá/PA - Antonio Santis, sob matrícula de nº 22.506, Livro 2, e registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET sob RIP de nº 0483.00208.500-1.

Art. 2º São fixados o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental e, após esse prazo, 2 (dois) anos para a execução do projeto habitacional.

Parágrafo Único. Os prazos de que trata o art. 3º são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º A Municipalidade de Marabá deverá transferir gratuitamente a concessão de direito real de uso - CDRU e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º às famílias com renda mensal familiar que não ultrapassem 3 (três) salários mínimos.

§ 1º. Deverão ser atendidos pelo Projeto Habitacional executado pela COHAB/PA as famílias selecionadas pela Municipalidade de Marabá e pela Associação dos Flagelados e Sem Teto da Região de Marabá, moradores de área de risco que tiverem seu cadastro aprovado pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º. A titulação deverá ser priorizada em nome da mulher, conforme art. 58, §2º da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009.

Art. 4º A Municipalidade de Marabá e Associação dos Flagelados e Sem Teto da Região de Marabá atuará como interveniente da concessão de direito real de uso - CDRU ficando autorizada a proceder os serviços de terraplanagem da área da União, direta ou indiretamente, para a implantação do programa habitacional de que trata o art. 1º.

Art. 5º A concessão de direito real de uso - CDRU tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do concessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 3º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

**PORTARIA Nº 239, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 e art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 e art. 2º, § 2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, localizado entre a Avenida Antônio de Góes e a Avenida Conselheiro Aguiar, Bairro do Pina, Município do Recife-PE, com área total de 8.325,00 m², a seguir identificado, cujo RIP relacionado no processo nº 10480.014543/85-48, no qual encontra-se inscrito o Espólio de João Pereira dos Santos sob registro imobiliário patrimonial (RIP) de número: 2531 0100486-29 passível de cancelamento com a respectiva revogação da ocupação.

Parágrafo Único: O imóvel assim se descreve e caracteriza: terreno acrescido de marinha com área total de 8.325,00 m², mede pela frente 120,00m; pelo lado direito 189,10m, em 9 segmentos de 28,50m, 27,50m, 54,00m, 16,50m, 2,50m 17,00m, 11,00m, 6,10m, e 26,00m; pelo lado esquerdo 115,00m, em 1 segmento de 115,00m; e pelos fundos 50,00m. Confronta-se pela frente com a Avenida Antônio de Góes; pelo lado direito com o terreno da Itapessoca Agro Industrial, e os terrenos dos processos...; pelo lado esquerdo com a Avenida Conselheiro; e pelos fundos, com a Avenida Heeruland Bandeira. Área de 8.325,00 m²

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que é necessário para a execução do projeto de construção do edifício sede da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, tendo por objetivo a integração dos imóveis da Procuradoria da Fazenda Nacional localizados na Cidade de Recife.

Art. 4º A SPU/PE remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos Órgãos Públicos locais, como ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou Lei Especial dele decorrente, como Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

**DESPACHOS**

Conforme disposto nos artigos 18 e parágrafo 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2008, e tendo em vista os elementos constantes do Processo/SPU nº 04957.004380/2010-93, sobre a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, de imóvel de 205.116,44 m², localizado no Aeroporto de Marabá, denominado Área 3 do PEZR, no Km 1 e 2 da Rodovia Transamazônica, BR 230, no Município de Marabá, Estado do Pará, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Marabá/PA - Antonio Santis, sob matrícula de nº 22.506, Livro 2, folha 01, destinado à execução de projeto habitacional no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", beneficiando cerca de 833 famílias de baixa renda, declaro dispensada a licitação, nos termos do art. 17, I, f, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 13 de julho de 2010.  
LELIO COSTA DA SILVA  
Superintendente do Patrimônio da União  
no Estado do Pará

RATIFICO a decisão acima, que considero dispensável a licitação para a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU de imóvel à Companhia de Habitação do Estado do Pará, nos termos do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, conforme disposto no art. 32, VI da Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005.

Brasília-DF, 13 de julho de 2010.  
ALEXANDRA RESCHKE  
Secretária

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS****ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 15 DE JULHO DE 2010**

Estabelece orientação às Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, quanto aos procedimentos relativos ao enquadramento de aposentados e pensionistas no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Esta Orientação Normativa tem por objetivo uniformizar no âmbito das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, os procedimentos relativos ao enquadramento de aposentados e pensionistas no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 2005.

Art. 2º O enquadramento dos aposentados no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE deu-se conforme o art. 16 da Lei nº 11.091, de 2005, mediante opção, de caráter irrevogável, formalizada pelo interessado até o dia 13 de março de 2005, de acordo com o prazo de 60 dias, a contar do início da vigência da referida Lei.

Art. 3º Para efeitos de enquadramento do aposentado no devido padrão de vencimento, deve ser considerado o tempo de efetivo exercício no serviço público federal até a data da publicação da aposentadoria, nos termos do Inciso II do §1º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 2005.

§1º Para os fins do posicionamento de que trata o caput não serão computados:

I - o tempo prestado a empresas públicas e sociedades de economia mista; e

II - o tempo ficto.

§2º Quando do enquadramento a que se refere o caput, é vedado correlacionar a posição relativa à classe e padrão em que se encontrava o aposentado na data da edição da Lei nº 11.091, de 2005 (tabela PUCRCE), com os novos padrões de vencimento de cada nível de classificação (tabela PCCTAE), devendo o seu posicionamento ocorrer no padrão de vencimento calculado de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público federal, contado até a data da aposentadoria, em conformidade com as Tabelas constantes dos Anexos V e VII da Lei nº 11.091, de 2005.

Art. 4º O enquadramento do aposentado não enseja desenvolvimento na carreira, mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento, mediante Progressão por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional, de acordo com o inciso I do art. 23 da Lei nº 11.091, de 2005.

Art. 5º Os atos que contrariarem as disposições desta Orientação Normativa devem ser revistos pelos órgãos e entidades, impondo-se os eventuais ressarcimentos ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.631, DE 15 DE JULHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, considerando o que consta do Processo nº 46211.001371/2010-12, resolve:

Art. 1º - Os serviços de atendimento direto ao público, sob responsabilidade regimental da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SEPTER/SRTE-MG, poderão ser executados, nos dias úteis, em regime de turno ininterrupto de 12 (doze) horas diárias.

§ 1º Entende-se por atendimento direto ao público, para fins desta Portaria, o exercício continuado, ininterrupto e presencial, disponibilizado aos cidadãos, executado por servidores efetivos lotados no Setor de Identificação e Registro Profissional e no Setor do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial da SEPTER/SRTE-MG;

§ 2º Para fins de cumprimento da jornada estabelecida no caput, o atendimento ao público deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 7:00 às 19:00 horas.

§ 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas da SEPTER/SRTE-MG poderão cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 06 (seis) horas, em regime de escala, não fazendo jus ao intervalo para refeição, de que trata o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Ficam excluídos do regime de turno ininterrupto e, consequentemente, do regime de escala, os demais serviços administrativos que, apesar de executados pela SEPTER/SRTE-MG, não estejam configurados como atendimento direto ao público.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para:

I - Expedir Portaria em que constará a autorização nominal dos servidores que poderão cumprir jornada de trabalho em regime de escala, nos termos do § 3º do art.1º;

II - Estabelecer e monitorar indicadores que possam mensurar a melhoria do atendimento da SEPTER/SRTE-MG.

Art. 3º - A Coordenação-Geral de Recursos Humanos/CGRH/SPO atuará sistematicamente no acompanhamento da implementação do regime de turno ininterrupto de que trata o artigo 1º, ficando responsável pela publicação, em Boletim Administrativo, da relação nominal dos servidores que poderão exercer suas atividades em regime de escala, no âmbito da SEPTER/SRTE-MG, observado o disposto no inciso I do art. 2º.

Art. 4º - O Superintendente da SRTE/MG deverá afixar, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, a relação dos servidores submetidos ao regime de escala, com a indicação do horário de entrada e saída.

Art. 5º - Encerrado o horário de atendimento do Setor de Identificação e Registro Profissional e do Setor do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial da SEPTER/SRTE-MG, os cidadãos usuários que ainda estiverem nas dependências da SRTE deverão ter o seu atendimento garantido.

Art. 6º - É vedada a distribuição de senhas com a finalidade de limitar o número de atendimentos no decorrer do horário fixado para o atendimento.

Art. 7º - Não se aplica o regime de escala estabelecido por esta Portaria, aos servidores que sejam ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.